



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 3º, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa vigorar com acréscimo do seguinte inciso: “Art. 3º..... VIII - vedação da extinção, da incorporação, da fusão ou da mudança de domicílio estadual, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, das seguintes subsidiárias da Eletrobras: Chesf, no Estado de Pernambuco, Furnas, no Estado do Rio de Janeiro, Eletronorte, no Distrito Federal e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul), no Estado de Santa Catarina.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende vedar a extinção, incorporação, fusão ou mudança de domicílio estadual, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, das subsidiárias da Eletrobras, diante da importância da manutenção do conhecimento acumulado no setor nessas localidades.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Deputado Bohn Gass
(PT - RS)
Deputado Federal

